



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Os Vereadores da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 38/2025:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 38/2025, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º Acrescenta o artigo 47-A na Lei Municipal nº 426/2012, com a seguinte redação:

‘Art. 47-A. O recesso a que se refere o artigo 47 desta Lei será estendido para os demais servidores das respectivas unidades escolares, nos termos de ato a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.’”

Anchieta, 25 de junho de 2025.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade garantir o alinhamento do projeto em referência ao seu espírito, conforme a sua própria justificativa:

“O objetivo é ampliar o recesso para os demais servidores públicos que estejam lotados em unidades escolares da rede pública municipal, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Não há sentido limitar o recesso somente para os profissionais do Magistério, pois neste período as escolas ficam vazias, não havendo demanda para, por exemplo, profissionais de apoio, secretários escolares, coordenadores, etc.”

Ao se propor eliminar do dispositivo o verbo que denota faculdade (“poderá”) e substituí-la para outro, com forte acento cogente (“será”), a presente emenda busca realizar os princípios da igualdade e da eficiência administrativa em sua plenitude. Ademais, reforçamos também a segurança jurídica dos servidores que, de antemão, contarão com o recesso, ainda que sujeito a regulamentação por parte da Secretaria de Educação.

Por estes motivos, conclamamos os demais Edis para que não apenas aprove o Projeto de Lei nº 36/2025, mas também esta emenda modificativa.

Anchieta, 25 de junho de 2025.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/06/2025 10:56

Checksum: **D329BFD40824E8E10176BF9E9BC0C59BDC8291E68DAB03E8CD6D96B01B89EDFF**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/06/2025 13:46

Checksum: **90D7039118BEADC5FCB5078FBA114592CD818ABDE0BFBC35D55160571849641C**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 26/06/2025 16:03

Checksum: **EEB58356D6BD0E9A5E8B42ED13536425BFBA83054ED0B678AF5EC9372BF976BC**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.